



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2037/2020

APROVADO EM 20/08/2020

SANCIONADA EM 21/08/2020

EMENTA:

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2037/2020

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Piratini com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini, das contribuições patronais devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de abril de 2017 até novembro de 2019, *em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008 MPS nº 402/2008*, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini, conforme anexo.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pelo **IPCA**, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA**, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA**, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, ao mês e multa de **2,00% (dois ponto percentual)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Art. 5º da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 966-0, conta corrente 70424 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 966-0 na conta corrente nº 172200, de titularidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis do recurso livre em outras contas do Município em montante suficiente para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração